
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0009 DE 03 DE JANEIRO DE 1995

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE DOCUMENTOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pelo art. 135, V e VII, da Constituição do Estado do Pará; e,

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do Programa de Investimento da Administração Estadual requer, também, a captação de recursos financeiros de fontes internas e externas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve estar adimplente com o recolhimento de tributos e obrigações sociais, para pleitear captação de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de urgente negociação de débitos existentes.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os Órgãos da Administração pública Direta, Autárquica e Fundacional obrigados, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem à Secretaria de Estado da Fazenda, os documentos de recolhimento de tributos, inclusive obrigações sociais, dos últimos 3 (três) anos.

Art. 2º - A partir de fevereiro de 1995, os Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, devem apresentar previamente à Secretaria da Fazenda, os documentos de recolhimento de tributos e obrigações sociais referentes ao mês anterior, como condição para a liberação da folha de pagamento do funcionalismo de cada Órgãos adimplente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 03 de janeiro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

DOE nº 27.876, de 06/01/1995

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ